



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

Endereço: AV. MANOEL BENTES PARENTE, nº 355 - Malvinas. CEP: 68997-000. Porto Grande. - Amapá.
Tel.: (96) 3234-1491

Ofício N° 0000064/2024-PJPG

Porto Grande, 20 de Março de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NARSON DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Assunto: **Procedimento Administrativo N° 0000001-87.2017.9.04.0011**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o(a), **REQUISITO** que Vossa Excelência instaure, nos termos do Decreto-Lei n° 201, art. 4º, inciso VII, **julgamento do Prefeito Municipal pela prática do crime de responsabilidade, com penalidade de cassação do mandato**, ante o descumprimento do que preceitua o art. 20, inciso III, da lei n° 101/2000, ou apresente documentos que comprovem que o julgamento já foi feito.

Por ocasião da resposta, fazer referência expressa a este ofício e ao número do procedimento mencionado no assunto, podendo ser encaminhada, preferencialmente, via e-mail institucional: portogrande@mpap.mp.br.

Atenciosamente,

Protocolo n°: 29.531/24

Data: 08/05/24

Hora de Entrada: 12:07

Espécie: Ofício n° 0000064

Avalista: Lauriane

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

BENJAMIN LAX
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **BENJAMIN LAX, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**, em 24/03/2024, às 21:28, Ato Normativo N° 004/2018-PGJ e Lei Federal n°. 11.419/2006

MP-AP 0000001-87.2017.9.04.0011 / Pág.: 1/1





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

Secretaria Geral

Ofício nº 240/2023-SEGER/TCE-AP

Macapá, 20 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Promotor de Justiça PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá

Ministério Público do Estado do Amapá

Rua do Araxá, nº S/N - Araxá.

68903-883 Macapá-AP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0000559/2023-GAB/PGJ.

Referência: Procedimento Administrativo Nº 0000001-87.2017.9.04.0011

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o e, em atendimento a determinação do Conselheiro Regildo Wanderley Salomão, encaminho a Vossa Excelência como resposta ao Ofício nº 0000275/2023-PJPG, autuado neste Tribunal sob o nº. 009580/2023, cópia da Manifestação Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo.

Atenciosamente,

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO

Secretário-Geral do TCE/AP

Av. FAB. nº 900- Centro - CEP: 68.900-922 - Fone: 096- 2101-4805
www.tce.ap.gov.br

DIRETORIA DA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

TC 009580/2023

Tipo: Solicitação de informação

Procedência: Ministério Público do Estado do Amapá

Solicitante: Procurador Geral de Justiça, Sr. Paulo Celso Ramos dos Santos

Ementa: Informações sobre as despesas públicas com o pessoal efetuada pela Prefeitura de Porto Grande, exercícios 2018 e 2019.

Excelentíssimo Conselheiro,

1. De acordo com ordem proferida no despacho 3.DES – 11595/2023 – 31/08/2023 – GABINETE 006, vieram os autos a esta inspetoria para manifestação técnica sobre as despesas públicas com pessoal efetuadas pela Prefeitura Municipal de Porto Grande, exercícios 2018 e 2019, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a subsidiar resposta a solicitação formulada pelo Sr. Paulo Celso Ramos dos Santos, Procurador Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 0000559/2023-GAB/PGJ.
2. Do levantamento realizado no sistema e-TCE, verificou-se constar os processos referentes aos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2018 e 2019, nº TC 007566/2018, RGF do 1º quadrimestre/2018, TC 010159/2018, RGF do 2º quadrimestre/2018, TC 001346/2019, RGF do 3º quadrimestre/2018, TC 005241/2019, RGF do 1º quadrimestre/2019, TC 009199/2019, RGF do 2º quadrimestre/2019 e TC 001030/2020, RGF do 3º quadrimestre/2019, dos quais verificou-se os seguintes registros referentes as despesas com pessoal nos referidos exercícios conforme segue:

Quadro 1

Quadrimestre 2018	Despesa Total c/ Pessoal	Receita Corrente Líquida (RCL)	Limite Máximo (54%)	Limite Prudencial (51,30%)	Limite de Alerta (48,60)	Despesas Total c/ Pessoal (%)
1º Quad/2018	24.709.350,56	32.276.035,66	17.429.059,26	16.557.606,29	15.686.153,33	76,56%



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

2º Quad/2018	27.355.072,74	33.891.724,46	18.301.531,21	17.386.454,65	16.471.378,09	80,71%
3º Quad/2018	25.275.387,02	34.212.149,17	18.474.560,55	17.550.832,52	16.627.104,50	73,88%

Fonte: RGF 1º Quad/2018, TC 007566/2018, RGF 2º Quad/2018, TC 010159/2018 e RGF 3º Quad/2018, TC 001346/2019.

Quadro 2

Quadrimestre 2019	Despesa Total c/ Pessoal	Receita Corrente Líquida (RCL)	Limite Máximo (54%)	Limite Prudencial (51,30%)	Limite de Alerta (48,60)	Despesas Total c/ Pessoal (%)
1º Quad/2019	23.519.657,80	35.701.133,12	19.278.611,88	18.314.681,29	17.350.750,69	65,88%
2º Quad/2019	23.755.934,83	35.335.692,02	19.081.273,69	18.127.210,01	17.173.146,32	67,23%
3º Quad/2019	24.704.192,10	37.550.456,16	20.277.246,33	19.263.384,01	18.249.521,70	65,79%

Fonte: RGF 1º Quad/2019, TC 005241/2019, RGF 2º Quad/2019, TC 009199/2019 e RGF 3º Quad/2019, TC 001030/2020.

3. No quadro abaixo verifica-se o percentual excedente por quadrimestre nos exercícios de 2018 e 2019:

TRAJETÓRIO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXCEDENTE/2018			
Quadrimestre	Limite máximo	% TDP	% Excedente
1º quadrimestre	54%	76,56%	22,56%
2º quadrimestre	54%	80,71%	26,71%
3º quadrimestre	54%	73,88%	19,88%

Fonte: Quadro 1

TRAJETÓRIO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXCEDENTE/2019			
Quadrimestre	Limite máximo	% TDP	% Excedente
1º quadrimestre	54%	65,88%	11,88%
2º quadrimestre	54%	67,23%	13,23%
3º quadrimestre	54%	65,79%	11,79%

Fonte: Quadro 2

4. Por todo o exposto, e considerando os quadros acima, observa-se que o município de Porto Grande, nos exercícios 2018 e 2019, excedeu o limite máximo com Despesa Total com pessoal, estando em desacordo com o que preceitua o art. 20, inciso III, da lei nº 101/2000; visto que, em 2018, no 1º quadrimestre, excedeu o limite máximo em 22,56%, aumentando o percentual para 26,71% no 2º quadrimestre, e no 3º quadrimestre apresentando o excedente de 19,88%.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

5. No exercício de 2019, no 1º quadrimestre, houve uma redução do valor excedente para 11,88%, sendo elevado para 13,23% no 2º quadrimestre, e finalizando o 3º quadrimestre de 2019, no percentual de 11,79% acima do limite máximo de 54%.
6. Sendo assim, deve o gestor adotar medidas para manter seu índice de despesa total com pessoal abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade fiscal.
7. A 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no limite da sua competência legal, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Macapá, 12 de setembro de 2023

José Antônio Fernandes de Souza

Auditor de Controle Externo

Matricula 060

De acordo

Werley de almeida

Inspetor de Controle Externo

Matricula n 959